



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

LEI Nº 758/2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a receber bens imóveis do Governo do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Bandeirante (SC), a receber em doação, sem ônus, do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme Lei Estadual nº 11.290, de 28/12/1999, Lei Estadual nº 13.500, de 26/09/2005, Decreto Estadual nº 2.344, de 21/10/1997 e Decreto Estadual nº 4.4441, de 14/06/2006, os seguintes bens imóveis:

I – Parte do Lote Rural nº 209, com área de 6.054m<sup>2</sup>, sito em Linha Getúlio Vargas, neste Município, objeto da Matrícula nº 4.330, datada de 15/03/1978 e R – 1/4.330, de 15/03/1978, conforme Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste (SC);

II – Parte do Lote Rural nº 3, da subdivisão do bloco nº 71, com área de 3.000m<sup>2</sup>, sito na Gleba Pepery, Linha Novo Encantado, neste município, objeto da Matrícula nº 9.814, datada de 27/02/1981 e R – 1/9.814, de 27/02/1981, conforme Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste (SC); e,

III – Parte do Lote Rural nº 51, com área de 5.000m<sup>2</sup>, sito na Linha Várzea Alegre, neste município, objeto da Matrícula nº 14.542, datada de 30/04/1984 e R – 1/14.542, de 30/04/1984, conforme Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste (SC).

Art. 2º Com o advento desta Lei, ficam os Setores de Contabilidade e Patrimônio a procederem à regularização dos respectivos registros na forma das disposições constitucionais e legais, após o recebimento dos bens por escritura pública em favor deste Ente Federado.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado ao pagamento de todas as despesas concernentes aos atos de transferência dos respectivos bens objeto desta lei.

Art. 4º As despesas de execução da presente lei correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 16 de dezembro de 2009.

CELSO BI EGELMEI ER  
Prefeito Municipal